

Art. 8º A seleção e o credenciamento dos prestadores de serviços voluntários serão realizados por meio de edital de chamamento público, o qual especificará as condições e os requisitos a serem preenchidos, observados o disposto no Decreto n. 832, de 16 de junho de 2020 e os objetivos e procedimentos previstos nesta Instrução Normativa.

- 1º O edital de chamamento público será elaborado e amplamente divulgado pelo órgão ou entidade interessado em recrutar voluntários.
- 2º Os candidatos interessados em prestar o serviço voluntário realizarão a inscrição por intermédio de formulário específico perante a área de gestão de pessoas ou via internet, conforme definido no edital de chamamento público publicado pelo órgão ou entidade.
- 3º Encerradas as inscrições, os formulários preenchidos pelos voluntários serão avaliados pela área de gestão de pessoas do órgão ou entidade solicitante do serviço voluntário, que no prazo máximo de 3 (três) dias úteis deverá recomendar ou não a admissão do candidato.
- 4º A unidade de gestão de pessoas poderá convocar o voluntário para participação de entrevista pessoal e análise curricular.
- 5º Caso o candidato avaliado não seja recomendado para fins de admissão, a unidade de gestão de pessoas deverá comunicar por escrito a motivação da não aceitação à unidade interessada pelo candidato a voluntariado, no prazo máximo de 5(cinco) dias úteis.
- 6º Observado o prazo previsto no § 5º deste artigo, o candidato não recomendado será comunicado sobre o resultado da avaliação pela unidade de gestão de pessoas do órgão ou entidade.
- 7º A área de conhecimento e o interesse do voluntário selecionado devem guardar correspondência com a natureza e as características dos serviços da unidade em que atuará.
- 8º A admissão do prestador de serviço voluntário será baseada em critérios de conveniência e oportunidade e de acordo com o interesse institucional.

CAPÍTULO IV

DA FORMALIZAÇÃO DO INGRESSO

Art. 9º A relação de prestação de serviço voluntário será formalizada por meio de Termo de Adesão de Serviço Voluntário, a ser celebrado entre o órgão ou entidade interessada e o prestador de serviço voluntário.

- 1º O Termo de Adesão de Serviço Voluntário só poderá ser assinado mediante a manifestação favorável da unidade de gestão de pessoas, após prévia aprovação/análise pela unidade solicitante, e deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

- - ficha cadastral, na qual deverá constar nome, qualificação completa do prestador de serviço e uma foto 3x4;
- - local, prazo, periodicidade e a duração diária da prestação; definição e natureza das atividades a serem desenvolvidas;
- - direitos deveres e proibições inerentes ao regime de prestação de serviço;
- - autodeclaração de capacidade física e de ausência de conflito de interesses para a realização das atividades que serão desenvolvidas, conforme modelo previsto no Anexo IV desta Instrução Normativa; e
- - cópias dos seguintes documentos pessoais, que deverão ser conferidas com o original:

1. carteira de identidade;
1. cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
1. comprovante de residência;
1. comprovante de quitação com as obrigações militares e eleitorais;
1. comprovante de conclusão do ensino médio ou de técnico profissionalizante, ou que esteja cursando ou concluiu o curso de ensino superior, ou ainda declaração da instituição de ensino em que está matriculado ou concluiu o curso; e
1. comprovante de registro profissional, no caso de atividades regulamentadas por lei;
- 2º O órgão ou entidade da Administração Pública Estadual interessada poderá solicitar outros documentos que se façam necessários em razão do local ou da atividade a ser desempenhada pelo voluntário.
- 3º O candidato a prestador de serviço voluntário declarará, por ocasião da formalização do ingresso no órgão ou entidade, de que não tem qualquer envolvimento em fatos ou atos criminosos correntes, ou que tenha sido exonerado do serviço público de ofício, por conduta incompatível com a função pública, mediante apuração administrativa ou decorrente de decisão judicial.
- 4º Não impedem a aceitação ou a manutenção do prestador de serviço voluntário a existência de inquérito policial, ação penal em curso ou a condenação criminal não transitada em julgado.
- 5º Nas ações penais transitadas em julgado, caberá à unidade jurídica do órgão ou entidade avaliar, com base na natureza da infração e na pena imposta, a conveniência para a contratação ou manutenção do prestador no Programa de Serviço Voluntário.

Art. 10 Deverá constar no Termo de Adesão de Serviço Voluntário:

- I – o objetivo, as condições de exercício e o período de vigência;
- – o plano de atividades com a descrição detalhada dos serviços;
- – os direitos, deveres e as proibições inerentes ao serviço voluntário, nos termos do Decreto 832, de 16 de junho de 2020 e desta Instrução Normativa; e
- – a definição com os dias e horários da prestação do serviço voluntário, previamente ajustada entre as partes, conforme a necessidade da unidade na qual será prestado o serviço.
- 1º Caberá ao supervisor definir o plano de atividades, em conjunto com a unidade de gestão de pessoas, observada a área de formação ou graduação do colaborador.
- 2º O Termo de Adesão de Serviço Voluntário deverá ser firmado em 2 (duas) vias assinadas pelo prestador de serviço voluntário e pelo respectivo órgão ou entidade contratante, ficando cada uma das partes com uma via do referido Termo.

- 3º O início das atividades do prestador de serviço voluntário fica condicionado à data estabelecida no Termo de Adesão do Serviço Voluntário e à prévia assinatura das partes envolvidas.

- 4º Poderá haver, com a concordância das partes, aditamento ao Termo de Adesão de Serviço Voluntário para modificação do objeto ou das condições da prestação do serviço voluntário.

Art. 11. O Termo de Adesão, os documentos pessoais e as anotações relacionadas com a prestação de serviço voluntário serão mantidos em assentamento individual, o qual será posteriormente arquivado, observando-se os prazos para guarda de documentos públicos.

Art. 12. Cumpridas as formalidades legais e assinado o Termo de Adesão de Serviço Voluntário, o voluntário receberá identificação própria, expedida pelos órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual, que permitirá o acesso às instalações do órgão ou entidade e a utilização dos bens e serviços necessários ao desenvolvimento das atividades voluntárias.

Parágrafo único. A identificação referida no disposto no caput deste artigo deverá ser devolvida pelo voluntário por ocasião do seu desligamento.

CAPÍTULO V

DA PERIODICIDADE DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Art. 13. O prestador de serviço voluntário deverá cumprir os horários previamente estabelecidos no Termo de Adesão de Serviço Voluntário.

- 1º A duração horária semanal do prestador de serviços voluntários será de no mínimo 4 (quatro) e no máximo 20 (vinte) horas, podendo o órgão ou entidade dispor de outra forma, conforme o interesse público.
- 2º A prestação do serviço voluntário ocorrerá no horário do expediente do respectivo órgão ou entidade, conforme acordo firmado entre as partes e contido no Termo de Adesão, sendo vedado o trabalho na modalidade remota.
- 3º A atuação de servidor da Administração Pública Estadual como voluntário deverá ocorrer integralmente fora da jornada de trabalho que exercem em seus órgãos e entidades de origem.

Art. 14. O cumprimento da jornada do serviço voluntário será apurado por meio eletrônico ou em folha de frequência, a qual deverá ser encaminhada pelo supervisor à área de gestão de pessoas responsável pelo registro.

Parágrafo único. As ocorrências relacionadas com a carga horária do prestador de serviço voluntário serão informadas pelo respectivo supervisor.

Art. 15. O prazo de duração da prestação do serviço voluntário será de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme o disposto no artigo 7º do Decreto n. 832, de 16 de junho de 2020.

- 1º A prorrogação ficará condicionada à manifestação favorável do supervisor e da unidade onde presta serviço o voluntário, e será feita mediante termo aditivo, o qual será encaminhado à área de gestão de pessoas do órgão ou entidade com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do prazo final estabelecido originalmente, acompanhado dos seguintes documentos:
- - Ficha de Avaliação do Serviço Voluntário preenchida pelo prestador de serviço voluntário, pelo supervisor e pelo responsável da unidade onde presta serviço;
- - Termo Aditivo de Prorrogação; e
- - Plano de Atividades, com a descrição detalhada dos serviços.

- 2º O Termo de Prorrogação da Adesão ao Serviço Voluntário deverá ser firmado em 2 (duas) vias assinadas pelo prestador de serviço voluntário e pelo órgão ou entidade da administração estadual antes do encerramento do prazo original, ficando cada uma das partes com uma via do referido termo.

CAPÍTULO VI

DA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS COM INSTITUIÇÕES

Art. 16. Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual poderão firmar convênios com instituições de ensino objetivando a cooperação mútua para indicação de voluntários dentre alunos regularmente matriculados.

- 1º A assinatura do convênio é de competência do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração estadual.
- 2º A instituição poderá realizar seleção prévia dos candidatos ao serviço voluntário, podendo adotar, entre outras formas de recrutamento, provas escritas, exame psicológico e entrevista pessoal.
- 3º No caso do parágrafo anterior, os interessados em prestar o serviço realizarão a inscrição na forma do § 2º do art. 7º desta Instrução Normativa.

Art. 17. Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual poderão solicitar diretamente às instituições conveniadas a indicação de voluntários para serviços extraordinários, relacionados a atividades específicas em regime de mutirão ou em caráter itinerante.

Parágrafo único. O Termo de Adesão de Serviço Voluntário será firmado na forma estabelecida nos arts. 9º e 10 desta Instrução Normativa.

CAPÍTULO VII

DOS DIREITOS, DEVERES E PROIBIÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO

Art. 18. São direitos do prestador de serviço voluntário, além daqueles previstos no artigo 8º do Decreto n. 832, de 16 de junho de 2020:

- - desempenhar tarefas que o valorizem, de acordo com seus conhecimentos e interesses;
- - receber capacitação, apoio e supervisão para o desempenho de suas atividades, e ser informado de maneira clara sobre a tarefa que deve desenvolver;
- - utilizar as instalações, bens e serviços necessários ao exercício das suas atribuições;
- - obter declaração, ao término da prestação dos serviços; e
- V – receber avaliação periódica sobre o seu desempenho.

Art. 19. São deveres do prestador de serviço voluntário, dentre outros, sob pena de rescisão do Termo de Adesão de Serviço Voluntário:

- - executar as atividades constantes do Termo de Adesão, cumprindo as orientações e determinações do responsável pela supervisão de seu trabalho;
- - vestir-se adequadamente, não usando vestuário e adereços que comprometam a boa apresentação pessoal, a imagem institucional e a neutralidade profissional e político-partidária;